Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1888
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0005538-36.1996.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por este MM. Juízo na falência de **LÍDER DE PETRÓLEO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.843-1.865**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.867** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
2. **Fl. 1.869** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 1.871** – Ministério Público postulando o deferimento integral dos pedidos do Síndico de fls. 1.843-1.865.
4. **Fl. 1.872** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fls. 1.874-1.875 e 1.879-1.880** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, informando que a execução fiscal nº 0001808-97.2012.4.02.5118/RJ foi extinta, inexistindo interesse na reserva do crédito lá indicado.
6. **Fl. 1.877** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto à regularidade da virtualização do feito, na forma apontada.
7. **Fls. 1.882-1.884** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, solicitando a penhora no rosto dos autos do crédito fiscal de R$ 58.398,10 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais e dez centavos), em favor da União – Fazenda Nacional.

TJRJ DCX CV04 202305757667 26/09/23 17:40:04138816 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1889
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 1.886** – Despacho determinando a regularização dos autos digitalizados, tendo em vista que a sentença prolatada às fls. 274-278 não se encontra no feito.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera sua manifestação de **fls. 1.843-1.865**, esclarecendo que todos os pedidos lá realizados já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 1871**.

Prosseguindo, o Síndico irá postular o cumprimento integral dos r. despachos de **fls. 1.877 e 1.886**, com o fim de regularização da digitalização dos autos falimentares.

Por fim, informa o Síndico ciência da extinção da execução fiscal nº 0001808-97.2012.4.02.5118/RJ, conforme **fls. 1.874-1.875 e 1.879-1.880**, esclarecendo que já providenciou a reserva do crédito fiscal indicado às **fls. 1.882-1.884**, em favor da União – Fazenda Nacional.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento integral do pedido de fls. 1.843-1.865, observando que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme index 1871.**

b) **pelo cumprimento integral dos r. despachos de fls. 1.877 e 1.886.**

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Líder de Petróleo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)